



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



| | | | |
|--|---|--|--|
| PARECER ÚNICO N° 19/23 | | Data da vistoria: 23/02/2023 | |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | | PA CODEMA: 24.191/2022 | SITUAÇÃO: Pelo indeferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível de Licenciamento – Supressão Maciço Florestal | | | |
| EMPREENDEDOR: Cidinelson Jose Alves | | | |
| CPF: 957.045.906-91 | | INSC. ESTADUAL: | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, Retiro e do Retiro – Matrícula 79.666 | | | |
| ENDEREÇO: Estrada rural do Tejuco, percorrer 5 km. | | N°: S/N | BAIRRO: - |
| MUNICÍPIO: Patrocínio | | ZONA: Rural | |
| CORDENADAS: WGS84 23k X: 307.300 Y: 7.899.600 | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA | | BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI | UPGRH: PN2 |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) | | CLASSE |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | 00 |
| Responsável pelo empreendimento Cidinelson José Alves | | | |
| Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea/MG 121.894D | | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: | | | DATA: |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental | | 48673 | |
| ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente | | 80998 | |
| ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898 | | 50037 | |

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento e Supressão de Maciço Florestal Rural do empreendimento Fazenda Esmeril, Retiro e do Retiro – Matrícula 79.666, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 13,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10/11/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 24.191/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/02/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea/MG 121.894D (ART: MG20221528785). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Esmeril, Retiro e do Retiro – Matrícula 79.666 (Coordenadas planas UTM: Longitude 307.300 e Latitude 7.899.600, WGS84, zona 23S), possui área total de 16,9359 hectares, conforme tabela 01.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

Tabela 01: Quadro de Áreas

| DESCRIÇÃO | ÁREA (HA) |
|----------------|-----------|
| Café | 07,82,10 |
| Estrada | 00,26,95 |
| Lavoura | 02,02,98 |
| Área Requerida | 03,42,84 |
| Reserva legal | 03,38,72 |
| Total | 16,93,56 |

Fonte: Mapa apresentado no processo administrativo.

2.1 Reserva legal e APP

O empreendimento não possui área de preservação permanente (APP), conforme mapa e o CAR da propriedade. A reserva legal está declarada no CAR MG-3148103-4133.264A.BF78.45CF.A253.DAA7.1BAA.C22F, com área de 3,3872 hectares, não inferior aos 20% exigidos.

2.2 Recurso hídrico

O empreendedor apresentou uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Certidão nº 363893/2022) para captação de água em surgência (nascente), explorando 0,4 m³/h de água subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,6 m³/dia, para fins de lavagem de máquinas, consumo humano e dessedentação de animais. Válida até 31/10/2025.

2.3 Intervenção Ambiental

O empreendedor solicitou a supressão de 3,4284 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida, o objetivo é caracterizado para formação de lavoura.

3. DISCUSSÃO

- A área de reserva legal declarada no CAR encontra-se antropizada, com a presença de braquiária e vestígios de animais de pastejo. Além disso, não levou em consideração a Lei 20.922/2013 em que retrata no Artigo 26: “A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
 - I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
 - II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
 - III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
 - IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
 - V - as áreas de maior fragilidade ambiental. ”
- A certidão de uso insignificante de recurso hídrico apresentada no processo administrativo não está no nome do Sr. Cidinelson José Alves, requerente e proprietário do imóvel rural.
- A planta do imóvel georreferenciado, apresentada no processo administrativo, com responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea/MG 121.894D, apresenta as matrículas incorretas e o nome do proprietário incorreto.
- Não foi apresentado os arquivos digitais, em formato (.shp) em mídia óptica (CD ou DVD), conforme solicitado na Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018 quando há solicitação de intervenção ambiental.
- Em relação a solicitação de supressão vegetal para uso alternativo do solo, nota-se que a matrícula nº 79.666 do imóvel foi aberta em 23 de setembro de 2022. Diante disso, solicitou-se à consultoria ambiental, o(s) registro(s) anterior(es) e o mapa da propriedade antes do desmembramento. Analisando o imóvel de forma geral, antes do desmembramento, nota-se que apresentava 137,0026 hectares, ou seja, menos de quatro módulos fiscais. Entretanto, nos imóveis rurais que detinham em 22 de julho de 2008 área de até quatro módulos fiscais, e que possuíam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada pela vegetação nativa existente naquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo (Lei 20.922/2013). Por fim, toda

vegetação nativa presente na gleba do Sr. Cidinelson, é considerada Reserva Legal, visto que, a análise é feita na data de 22 de julho de 2008.

Diante do explanado, a equipe técnica opta pelo indeferimento das solicitações requeridas, considerando que, a propriedade em 2008 continha 137,0026 hectares, e para se ter os 20% de Reserva Legal, necessitaria de 27,40 hectares de vegetação nativa. Entretanto, analisando as imagens, nota-se que a propriedade tinha cerca de 13 hectares de remanescente de vegetação nativa. Como citado anteriormente, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada pela vegetação nativa existente naquela data, por se tratar de imóvel com menos de 4 módulos fiscais.



Figura 02: Vista da propriedade. Amarelo: perímetro. Verde: Reserva Legal declarada no CAR. Roxo: área solicitada para intervenção. Fonte: *Google Earth Pro*

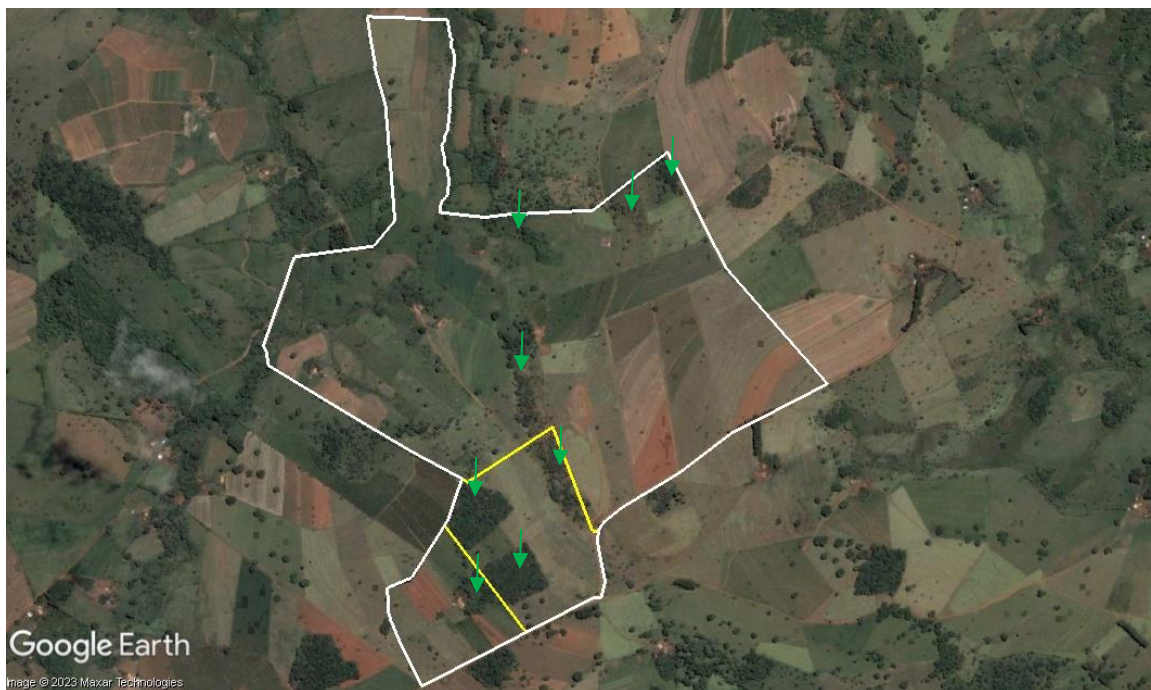


Figura 03: Vista do imóvel total em 03/2007. Área total: 137,0026 ha. Seta verde indicando pequenos fragmentos que poderiam ser classificados como remanescente de vegetação nativa.

Fonte: *Google Earth Pro*

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo Indeferimento da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento e Autorização para Supressão de Maciço Florestal para o empreendimento

Fazenda Esmeril, Retiro e do Retiro – Matrícula 79.666 – CIDINELSON JOSE ALVES, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 11 de ABRIL de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Mapa do Empreendimento

ANEXO I – Relatório Fotográfico

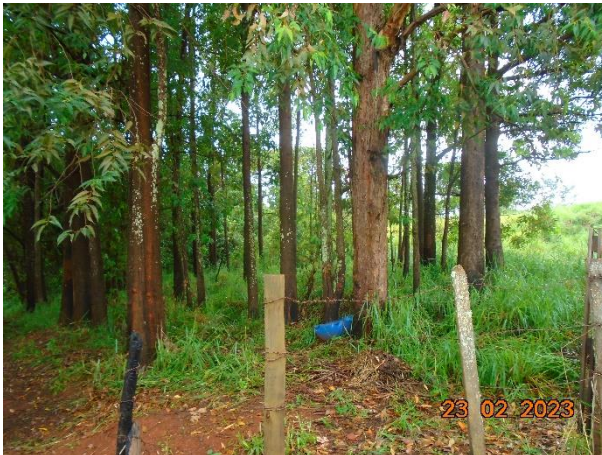


Foto 01 e 02: Área cadastrada como reserva legal, com presença de silvicultura, capim braquiária e vestígios de animais de pastejo.



Foto 03: Outra área de Reserva Legal

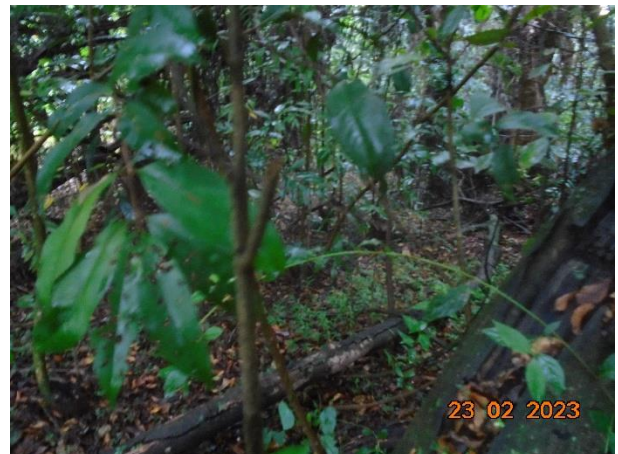


Foto 04: Visualizando o interior do maciço da foto 03.



Foto 05 e 06: Área de lavoura, lado direito solicitado para intervenção, e visualização do interior do maciço.

